

ASSOCIAÇÃO DE BOXE DO ALGARVE



REGULAMENTO ELEITORAL

**Regulamento Eleitoral aprovado em
Assembleia-geral de 18 de Dezembro de 2010**

ASSOCIAÇÃO DE BOXE DO ALGARVE

REGULAMENTO ELEITORAL

Índice

Índice	1
Capítulo I – Disposições Gerais	2
Artigo 1º - Princípios Gerais.....	2
Artigo 2º - Âmbito.....	2
Artigo 3º - Elegibilidade dos Candidatos aos Órgãos Sociais	2
Artigo 4º - Incompatibilidades dos Candidatos aos Órgãos Sociais	2
Artigo 5º - Duração do Mandato	2
Capítulo I – Processo Eleitoral	3
Artigo 6º - Preparação e fiscalização do acto eleitoral	3
Artigo 7º - Convocações.....	3
Artigo 8º - Eleições	4
Artigo 9º - Caderno Eleitoral.....	4
Artigo 10º - Apresentação das listas	4
Artigo 11º - Regularidade das Candidaturas	5
Artigo 12º - Motivos de rejeição das Candidaturas	5
Artigo 13º - Capacidade Eleitoral	6
Artigo 14º - Colégio Eleitoral e repartição de votos	6
Artigo 15º - Votação	7
Artigo 16º - Apuramento e proclamação das listas mais votadas.....	7
Artigo 17º - Tomada de posse	7
Artigo 18º - Acta.....	7
Artigo 19º - Reclamações.....	8
Artigo 20º - Interpretação	8
Artigo 21º - Entrada em Vigor	8

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º - Princípios Gerais

As eleições para os órgãos sociais obedecem aos princípios de direito democrático e do carácter secreto do sufrágio.

Artigo 2º - Âmbito

O presente Regulamento contém as normas a que devem obedecer o processo eleitoral das eleições para os Corpos Sociais da Associação de Boxe do Algarve (A.B.A.), nomeadamente a Mesa da Assembleia-geral, o Presidente, o Conselho Fiscal, o Conselho Jurisdicional, o Conselho Disciplinar e o Conselho de Arbitragem.

Artigo 3º - Elegibilidade dos Candidatos aos Órgãos Sociais

São elegíveis para os Órgãos Sociais da A.B.A. os indivíduos indicados pelos Associados Colectivos que reúnam respectivamente:

- a) Maioridade;
- b) Não serem devedores de qualquer quantia à A.B.A.;
- c) Não tenham sido punidos por infracção criminal ou disciplinar em matéria de violência ou corrupção associada ao desporto;
- d) Não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações desportivas.

Artigo 4º - Incompatibilidades dos Candidatos aos Órgãos Sociais

É incompatível com a função de titular em Órgãos Estatutários da A.B.A. :

- a) O exercício de outro cargo e direito de voto em Órgãos Sociais da mesma modalidade desportiva;
- b) A intervenção directa ou indirecta em contractos celebrados com a A.B.A. ;

Artigo 5º - Duração do Mandato

1. O mandato dos membros dos órgãos da A.B.A. tem a duração de quatro anos, de forma a coincidir com o ciclo Olímpico;
2. No caso de um órgão ficar sem quórum constitutivo, realizar-se-á eleições para a totalidade do órgão, mas neste caso, a duração do respectivo mandato será a do período remanescente do quadriénio em curso.
3. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da A.B.A., sem prejuízo das excepções que decorram da Lei.

4. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Capítulo I – Processo Eleitoral

Artigo 6º - Preparação e fiscalização do acto eleitoral

1. A organização do processo eleitoral é da competência da Mesa da Assembleia-geral, que para os efeitos, assume a designação de Mesa da Assembleia Eleitoral, cabendo-lhe nomeadamente:
 - a) Apreciar e deliberar sobre a legalidade das listas e dos candidatos, mormente a verificação de eventuais situações de inelegibilidade ou de incompatibilidade;
 - b) Aprovar os boletins de voto a utilizar nos actos eleitorais;
 - c) Dirigir os actos eleitorais;
 - d) Apreciar e deliberar sobre reclamações e recursos que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral.
2. Não existindo Mesa da Assembleia Geral, por ter sido destituída ou ter-se demitido, os actos preparatórios do acto eleitoral são dirigidos pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na falta deste, pelo Presidente da A.B.A., auxiliado por dois membros de diferentes órgãos à sua escolha.

Artigo 7º - Convocações

1. As Assembleias-gerais eleitorais são convocadas por correio, telefax ou correio electrónico expedido para cada um dos associados pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por publicação em comunicado oficial na página electrónica da A.B.A. www.boxealgarve.com com a antecedência mínima de trinta dias.
2. Do aviso convocatório contam:
 - a) A menção expressa do local, dia e hora da Assembleia Eleitoral e a referência precisa ao período durante o qual as urnas se encontrarão abertas;
 - b) Que a Assembleia reunirá, em segunda convocação, trinta minutos depois da primeira, se não estiverem presentes ou representados mais de metade dos Associados;
 - c) A lista dos associados, com indicação do número de votos a que têm direito;
 - d) A data limite para apresentação das candidaturas e demais datas relevantes para o processo eleitoral;
 - e) A composição dos órgãos sociais cujos mandatos vão terminar;
3. As convocatórias devem ser assinadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou por quem, nos termos estatutários, o possa substituir.

Artigo 8º - Eleições

1. Os órgãos estatutários ou sociais são eleitos em Assembleia-geral, através de sufrágio directo e secreto.
2. O sufrágio tem lugar em Assembleia-geral convocada para o efeito com a antecedência de trinta dias.
3. As eleições são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral realizando-se no período de Outubro a Dezembro seguinte à realização dos Jogos Olímpicos.
4. As eleições intercalares deverão realizar-se no prazo de três meses após a verificação do facto que as originar.
5. O Presidente, o Conselho de Arbitragem, o Conselho Fiscal, o Conselho Jurisdicional e o Conselho de Disciplina são eleitos em listas próprias e por maioria simples dos votos expressos.
6. Em caso de empate entre listas apresentadas para a eleição do Presidente, caberá à Mesa da Assembleia Eleitoral decidir sobre a realização imediata de uma segunda volta ou a marcação de novo acto eleitoral a realizar no prazo máximo de trinta dias.

Artigo 9º - Caderno Eleitoral

1. A lista dos Associados Efectivos, assim como o número de votos a que tem direito é enviada juntamente com o aviso convocatório da Assembleia Eleitoral e publicada na página electrónica da A.B.A..
2. Qualquer Associado poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer Associado. As reclamações devem dar entrada na sede da Associação, vinte dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
3. As reclamações serão apreciadas, nas 48 horas seguintes ao termo do prazo fixado no número anterior, pela Mesa da Assembleia-geral ou por quem a substituir nos termos do n.º 2 do artigo 6º.
4. A relação dos Associados Efectivos, depois de ratificada em função da procedência ou improcedência de eventuais reclamações, constituirá o Caderno Eleitoral e estará afixada no local durante toda a realização de respectivo acto.

Artigo 10º - Apresentação das listas

1. Compete à Mesa da Assembleia-geral a apreciação das listas candidatas, rejeitando fundamentadamente aquelas que contenham quaisquer irregularidades.
2. As listas candidatas são apresentadas na sede da ABA até ao décimo dia útil anterior à eleição.
3. Findo o prazo a que refere o número anterior, a Mesa da Assembleia-geral reúne nos dias imediatos, para analisar e comprovar a conformidade das candidaturas com os Estatutos e o presente Regulamento.
4. Se for detectada alguma irregularidade, a Mesa da Assembleia-geral deverá comunicar no prazo de quarenta e oito horas e por escrito ao representante da respectiva candidatura.

5. As listas rejeitadas poderão ser ainda submetidas a sufrágio se reapresentadas à Mesa da Assembleia-geral com a(s) irregularidade(s) sanada(s), no prazo de quarenta e oito horas contados da data da notificação escrita da rejeição e sua fundamentação.
6. Incumbe à Direcção da A.B.A. providenciar que todas as listas apresentadas sejam remetidas a toda a Assembleia-geral até sete dias antes da reunião.
7. As candidaturas serão diferenciadas por letras, correspondendo à ordem cronológica da respectiva apresentação.
8. A(s) lista(s) que tenham sido rejeitadas pela Mesa da Assembleia Geral nos termos do artigo n.º 12, deve(m) conter a indicação “rejeitada”.
9. Relativamente à(s) lista(s) que seja(m) objecto de reapreciação pela Mesa da Assembleia Geral nos termos do n.º 4 deste artigo, a Direcção informará a Assembleia Geral até três dias antes da reunião da Assembleia Geral, da aceitação ou rejeição em definitivo da(s) mesma(s) pela Mesa da Assembleia Geral.
10. Os processos das candidaturas ficarão arquivados na sede da Associação e deles constarão todos os documentos respeitantes a cada candidatura, entre eles as actas das reuniões da Mesa da Assembleia.
11. Se não for apresentada qualquer lista para qualquer dos órgãos sociais, a Direcção cessante deverá apresentar uma, com dispensa de prazo.

Artigo 11º - Regularidade das Candidaturas

1. Todas as candidaturas relativas aos actos eleitorais previstos no presente Regulamento, deverão obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Cumprirem os prazos definidos no artigo anterior;
 - b) Apresentarem listas completas para cada órgão, contendo o nome de cada candidato, assim como, declaração de cada candidato onde, para além da aceitação da candidatura, declare, por sua honra, preencher as respectivas condições de elegibilidade e a inexistência de incompatibilidades para o cargo a que se candidata;
 - c) Serem subscritas por um décimo dos associados efectivos;
 - d) Os candidatos a Presidente devem apresentar um programa de acção para o período do mandato, indicando designadamente os nomes dos membros da Direcção que se propõem nomear para cada um dos cargos.
2. Qualquer candidato não pode participar em mais de uma lista nem candidatar-se a mais de um órgão.

Artigo 12º - Motivos de rejeição das Candidaturas

1. Constituem, nomeadamente, motivo de rejeição de listas candidatas:
 - a) A sua apresentação fora do prazo previsto no artigo 10º;
 - b) A verificação de irregularidades consideradas insanáveis pela Mesa da Assembleia-geral;

- c) A não regularização de irregularidades detectadas pela Mesa da Assembleia-geral, consideradas sanáveis, no prazo previsto no n.º 5 do artigo 10º.

Artigo 13º - Capacidade Eleitoral

1. Podem votar todos os associados em pleno gozo dos seus direitos e os que constem do Caderno Eleitoral.
2. Exceptuam-se do número anterior os Associados Honorários e de Mérito que, nos termos estatutariamente definidos, não têm direito a voto.

Artigo 14º - Colégio Eleitoral e repartição de votos

1. São eleitores os representantes dos:
 - a) Clubes - a que correspondem 75% da totalidade dos votos;
 - b) Associações Distritais de Classe – Atletas, Treinadores, Árbitros e Agentes Desportivos de Boxe - a que correspondem um total de 25% dos votos.
2. Aos Clubes em pleno gozo dos seus direitos, com licença renovada no ano, caberá um número de votos obtidos através dos seguintes critérios:
 - a) Um voto por filiação;
 - b) Um voto por cada grupo de quinze praticantes inscritos com idades iguais e superiores a 15 anos;
 - c) Um voto por cada grupo de cinco praticantes inscritos no boxe educativo, ou seja, com idades inferiores aos 15 anos;
 - d) Um voto por cada grupo de dez praticantes inscritos no boxe não competitivo;
 - e) Um voto por cada grupo de cinco campeões regionais;
 - f) Um voto por cada grupo de três campeões nacionais.
3. O Clube que não participar em qualquer prova no decorrer de uma época perde no ano seguinte o voto a que se refere a alínea a) do número anterior.
4. Os pressupostos nas alíneas b) a f) são elegíveis para os Clubes que tenham participado num número mínimo de três provas regionais oficiais.
5. Os membros referidos na alínea b) do número dois, exercerão o direito de participação e voto através das respectivas associações regionais, ou na falta destas, através de representantes designados em eleição organizada de acordo com os princípios eleitorais dos presentes Regulamentos.
6. A distribuição dos 25% dos votos das Associações de Classe será efectuada do seguinte modo:
 - a) Aos representantes da Classe de Atletas corresponde 10% do total dos votos;
 - b) Aos representantes da Classe de Treinadores corresponde 6% do total dos votos;
 - c) Aos representantes da Classe de Arbitragem corresponde 6% do total dos votos;
 - g) Aos representantes da Classe de Outros Agentes Desportivos corresponde 3% do total dos votos.

7. O número total de votos de cada Sócio Ordinário será actualizado e divulgado até 28 de Fevereiro de cada ano com base na actividade do ano anterior.

Artigo 15º - Votação

1. A votação recairá sobre listas de candidatos apresentadas e aceites nos termos do presente Regulamento.
2. A Mesa deve identificar cada eleitor que se apresente para votar e entregará o boletim de voto ao eleitor.
3. Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas, por órgão social.
4. Os boletins de voto deverão ser de cores diferentes para cada um dos órgãos.
5. Após o preenchimento do boletim de voto, o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao Presidente da Mesa, que o introduzirá na urna.
6. A votação será por escrutínio directo e secreto e decorrerá no local referido na convocatória, segundo o horário nela indicado.
7. Não é permitido o voto por correspondência.
8. Apura-se em separado o número de votos recebidos por cada lista.

Artigo 16º - Apuramento e proclamação das listas mais votadas

1. As operações de apuramento serão efectuadas logo após o encerramento das urnas e serão presididas pela Mesa da Assembleia Eleitoral.
2. Uma vez concluídas as operações de apuramento, deverá o Presidente da Mesa proclamar os resultados, que serão depois publicitados na página electrónica da A.B.A..
3. Se nenhuma das listas alcançar a maioria absoluta de votos expressos, o acto eleitoral será repetido 14 dias mais tarde concorrendo apenas as duas listas mais votadas. Neste caso o acto eleitoral será realizado no mesmo local e à mesma hora, devendo tal ser comunicado verbalmente à Assembleia pelo Presidente da Mesa. Os serviços administrativos da Associação providenciarão para que tal facto seja comunicado a todos os Associados.
4. No caso de lista única, esta só será considerada eleita se obtiver metade mais um dos votos a favor.

Artigo 17º - Tomada de posse

A tomada de posse tem lugar até trinta dias após a realização da eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

Artigo 18º - Acta

1. Findos os trabalhos, a Mesa da Assembleia Eleitoral redigirá acta de que constarão os seguintes elementos:

- a) O nome dos membros da Mesa;
 - b) O local e a hora de início da Assembleia Eleitoral, bem como a hora de abertura e encerramento das urnas;
 - c) As deliberações tomadas pela Mesa ou pela Assembleia durante o seu funcionamento;
 - d) O número de votos obtidos por cada lista, incluindo os votos brancos e nulos;
 - e) A indicação da nova composição dos órgãos sociais.
2. As reclamações e protestos apresentados serão apensos à acta.
 3. A acta será assinada por todos os membros da Mesa da Assembleia Eleitoral.

Artigo 19º - Reclamações

1. Quaisquer reclamações sobre o acto eleitoral deverão ser presentes à Mesa da Assembleia Eleitoral, nas quarenta e oito horas seguintes, a qual funcionando como órgão de fiscalização, decidirá, também nas quarenta e oito horas seguintes, comunicando por escrito a sua decisão aos reclamantes.
2. Da decisão tomada nos termos do número anterior, cabe recurso para os tribunais.

Artigo 20º - Interpretação

Cabe à Comissão Eleitoral a interpretação do presente Regulamento bem como a integração das suas lacunas.

Artigo 21º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.